



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ANEXO ÚNICO

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º - O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade de abrigo institucional, é parte inerente da Política de Assistência Social do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, como serviço de proteção social especial de alta complexidade, e integra a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio dos Cedros - SC, tendo por finalidade acolher crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, ameaçados ou fragilizados, garantindo o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

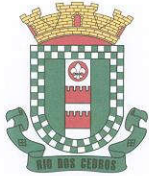
§ 1º – O serviço de que trata este artigo será objeto de gestão associada através de consórcio público intermunicipal, sendo prestado em unidade de abrigo institucional com abrangência regional, para atendimento no âmbito da Comarca de Timbó, por entidade credenciada e/ou contratada pelo mesmo, atendida a regulamentação específica.

§ 2º – O serviço será organizado e prestado em conformidade com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, e demais normas aplicáveis.

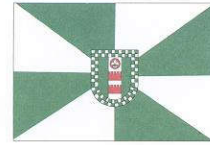
Art. 2º - O acolhimento institucional observará o disposto nesta Lei e o protocolo operacional de acolhimento de crianças e adolescentes, bem como as orientações relativas a absoluta prioridade de garantia de direitos, as normas e princípios inerentes à "*Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente*" e a aplicação do Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, além das deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, das Políticas Nacional e Municipal da Criança e do Adolescente e/ou de Assistência Social, e as demandas da Unidade Administrativa Municipal de Assistência Social, do Ministério Público e/ou do Juizado da Infância e Juventude.

§ 1º – O serviço de acolhimento terá abrangência regional, correspondente ao grupo de municípios da Comarca de Timbó, considerando-se que a incidência da demanda e porte dos municípios não justificam a disponibilização do serviço no seu âmbito.

§ 2º – No caso de acolhimento regional, fora do município de origem, para crianças e adolescentes, deverá ser viabilizado o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



sejam preservados seus vínculos familiares.

§ 3º – O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes será desenvolvido na modalidade de atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes.

§ 4º – Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

§ 5º – A unidade poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Art. 3º - O acolhimento de criança ou adolescente na unidade de atendimento deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição até haver a reintegração familiar com prevalência na família de origem, família extensa, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O serviço ora disciplinado compreende o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (*Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente*) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 2º – A unidade não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º – Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade.

§ 4º – O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

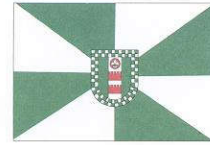
Art. 4º - O serviço de acolhimento institucional, de que trata esta Lei, terá vínculo operacional e financeiro com à Unidade Administrativa Municipal de Assistência Social, e respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, por se tratar de um serviço do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, previsto na



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Resolução nº 109/2009 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes do Município de Rio dos Cedros, que estejam em situação de risco como: abandono, negligência familiar, violência física, psicológica ou sexual, garantindo-lhes proteção integral.

Art. 5º - O abrigo institucional disponibilizará no máximo vinte (20) vagas para crianças e adolescentes do sexo masculino de 0 (zero) a onze (11) anos incompletos e crianças e adolescentes do sexo feminino de 0 (zero) a dezoito (18) anos incompletos.

§ 1º – As vagas e as despesas de implantação e manutenção da unidade de abrigo institucional com abrangência regional serão distribuídas entre os Municípios da Comarca de Timbó proporcionalmente, de acordo com o coeficiente populacional, com a formalização de contrato de rateio para gestão associada do serviço através de consórcio público intermunicipal.

§ 2º – A vaga ociosa decorrente do fracionamento do coeficiente ou reservada para algum Município na unidade de abrigo institucional com abrangência regional poderá ser utilizada por outro, mediante assunção integral do respectivo custo, e sem prejuízo do atendimento das necessidades futuras deste.

§ 3º – Havendo disponibilidade de vagas, estas poderão ser destinadas para o acolhimento de crianças e adolescentes de municípios da região, a critério do Consórcio Público e mediante decisão unânime e expressa dos prefeitos da Comarca de Timbó, mediante a formalização de convênio específico que deverá prever o prazo, valor de contrapartida e responsabilidades de cada interessado.

§ 4º – Em caso de crescimento da demanda, que não possa ser atendida pela unidade de abrigo institucional com abrangência regional, em face da falta de vagas e/ou outra contingência, o Município fica autorizado a credenciar e/ou contratar outra instituição especializada, para suprir a necessidade do serviço, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º - O serviço de acolhimento institucional deverá assegurar às crianças e adolescentes acolhidos:

I - o acolhimento provisório na unidade institucional, priorizando atendimento individualizado e personalizado, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado;

II - a não separação de grupos de irmãos, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, evitando sempre que possível o rompimento definitivo dos vínculos fraternais;

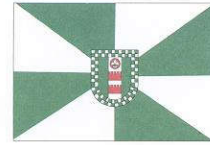
III - o apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



retorno de seus filhos, sempre que possível, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV - meios capazes para promover o convívio com a família de origem, salvo quando houver determinação em contrário;

V - contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI - viabilização da reinserção da criança ou do adolescente à sua família de origem, família extensa ou colocação em família substituta, quando for determinado;

VII - assegurar ainda com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade ao respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o Inciso VI se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competências, exclusiva, do Juizado da Infância e Adolescência.

Art. 7º - A criança e o adolescente acolhido no abrigo institucional receberão:

I - com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - atendimento personalizado por parte dos profissionais do serviço social e da psicologia, bem como da equipe de educadores e coordenador do abrigo;

III - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Art. 8º - O abrigo institucional com abrangência regional terá Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno que serão publicados por ato normativo do Consórcio Público antes do início de operação da unidade de atendimento, instrumentos estes a serem construídos em conjunto entre equipe técnica dos Municípios e equipe do Consórcio Público, devendo ser aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispendo sobre a organização dos trabalhos ali desenvolvidos.

Parágrafo Único - O abrigo deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos.

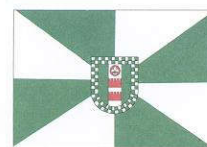
Art. 9º - Para o pleno funcionamento, o abrigo deverá dispor de uma



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



equipe conforme preconiza o CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a NOB/RH-SUAS: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com equipe técnica formada por Assistente Social, Psicólogo, coordenador com formação em Ensino Superior, educadores de abrigo com formação no ensino médio, além de estrutura administrativa e de manutenção composta por auxiliar administrativo, cozinheiras, auxiliares de serviços gerais e motorista.

Parágrafo Único – O Consórcio Público responsável pela gestão associada do serviço de acolhimento institucional, na modalidade de abrigo institucional com abrangência regional, deverá credenciar e/ou contratar entidade especializada na coordenação, gestão e operação do serviço na unidade de atendimento, observada a legislação aplicável.

Art. 10 - As crianças e adolescentes abrigados deverão estar acomodados em quartos separados por gênero, em número máximo de 4 (quatro) ocupantes por quarto, sendo respeitados quanto a sua faixa etária.

Art. 11 - Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária e excepcionalmente ao Conselho Tutelar a inclusão de crianças ou adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional através do acolhimento até que haja condições para retornar à família de origem, extensa ou ser colocada em família substituta, conforme protocolo de acolhimento.

Art. 12 - O coordenador do abrigo institucional com abrangência regional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, donde recebe do poder judiciário um termo de guarda e passa a ter todas as obrigações como responsável legal pela criança e adolescente acolhido.

Art. 13 - O período em que a criança ou o adolescente permanecerá no serviço de acolhimento institucional será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude.

§ 1º - O tempo de permanência da criança ou do adolescente em acolhimento institucional, não deverá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, sendo reavaliado a cada 6 (seis) meses, salvo situações excepcionais, comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 2º - A equipe do Serviço de Acolhimento institucional encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares a cada 6 (seis) meses, salvo necessidade e determinação em contrário.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Art. 14 - Será garantida a visita dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos, mediante determinação judicial, respeitando os horários em que as crianças e adolescentes estarão disponíveis e orientação da coordenação e equipe técnica.

Art. 15 - Quando a criança for beneficiária e ou receber pensão de qualquer natureza, o coordenador do abrigo na qualidade de guardião legal deverá depositar 100% (cem por cento) dos valores em Caderneta de Poupança em nome da criança ou adolescente, comprovando a abertura e depósito mensalmente.

Art. 16 - Quando o adolescente entre 14 (quatorze) anos de idade completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos, for beneficiário ou receber pensão de qualquer natureza ou que estiver trabalhando como estagiário, aprendiz ou empregado, o coordenador do abrigo deverá depositar 80% (oitenta por cento) dos valores percebidos mensalmente em caderneta de poupança em nome do adolescente, comprovando a abertura e depósito mensalmente.

Parágrafo Único - Os 20% (vinte por cento) restantes dos valores recebidos mensalmente serão para uso do adolescente, como forma de incentivo ao trabalho, sob orientação da coordenação do abrigo.

Art. 17 - O adolescente que atingir a maioridade de 18 (dezoito) anos completos poderá levantar os valores depositados nos termos dos artigos 15 e 16 no período que este esteve acolhido, salvo situações que ofereçam dificuldades para o discernimento, devidamente atestado, necessitando de curador a ser nomeado pelo Juiz.

Art. 18 - A criança ou adolescente que retornar a família de origem ou extensa, antes de atingir a maioridade, não poderá levantar os valores depositados, salvo ordem judicial ou quando completar 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 19 - O coordenador abrigo institucional será responsável pela prestação de contas e informação nos casos constantes dos artigos 15 e 16 do presente Anexo Único desta Lei.

Art. 20 - Compete ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do Serviço de acolhimento institucional, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais.

Art. 21 - As ações específicas do serviço de acolhimento integrarão os Planos e Orçamentos do Consórcio Público, encarregado da gestão associada do abrigo institucional com abrangência regional, e do Fundo Municipal de Assistência Social em Unidade Orçamentária Própria, nas quais se alocará os Projetos, Atividades e ou Operações Especiais para suporte de suas despesas orçamentárias.

§ 1º - Os recursos financeiros de receitas e despesas oriundas de ações do serviço de acolhimento institucional serão movimentados por conta bancária específica, administrada pelo responsável do Consórcio Público.

§ 2º - As demais ações e serviços relacionados com o serviço de acolhimento institucional, de responsabilidade das demais Unidades Administrativas do Município, serão custeadas diretamente com os recursos próprios de cada setor.

§ 3º - O financiamento do serviço de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não no número de vagas ocupadas.

Art. 22 - Fica autorizado ao serviço de acolhimento institucional a receber, por meio do Consórcio Público, doações vindas de Instituições, Entidades e Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma de numerário em espécie depositado em conta bancária específica, bem como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, de higiene pessoal, mobília e equipamentos e demais bens materiais e serviços destinados ao bom e regular funcionamento do abrigo institucional com abrangência regional.